



INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE
DIRETORIA DE ENSINO
CURSO DE MESTRADO EM TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - CMTA

REGIMENTO INTERNO DO CMTA

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CMTA

Art. 1º - O Curso de Mestrado em Tecnologia de Alimentos (CMTA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará Campus Limoeiro do Norte (IFCE Campus Limoeiro do Norte) tem como objetivo a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para atuação na área de Tecnologia em Alimentos, capacitando-os a desenvolver atividades de ensino e pesquisa além da produção de serviços, protocolos e produtos voltados para esse mercado.

Art. 2º - As atividades do CMTA compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras aprovadas pela Diretoria de Ensino do Campus, Pró-Reitoria de Ensino do IFCE (PROEN).

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DO CMTA

Art. 3º - O CMTA está vinculado à Diretoria de Ensino do Campus (DIREN) e será coordenado por um professor pertencente ao programa, de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único – O CMTA articular-se-á com as Diretorias e Coordenações de Curso do IFCE envolvidas para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

**SEÇÃO II – DO CONSELHO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CURSO DE TECNOLOGIA
EM ALIMENTOS DO IFCE CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE**

Art. 4º - O Conselho de CMTA será constituído por todos os professores permanentes do curso e pela representação discente, constituída por um aluno do CMTA, eleito pelos seus pares.

Art. 5º - O Conselho do CMTA reunir-se-á mensalmente e quando convocado pelo Coordenador, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 6º - Compete ao Conselho do Curso de Mestrado em Tecnologia de Alimentos:

I - eleger o Coordenador, e seu suplente;

II – deliberar sobre o Regimento do CMTA e suas alterações, para posterior aprovação pela Diretoria de Ensino (DIREN) e homologação pelo órgão competente;

III - estabelecer as diretrizes gerais do CMTA;

IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do CMTA;

V - julgar os recursos interpostos às decisões do Coordenador;

VI - deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de docentes no CMTA;

VII - julgar a inclusão de novas áreas de concentração e linhas de pesquisa a ser submetido ao órgão competente;

VIII – julgar e homologar os editais e os resultados finais das seleções de candidatos ao CMTA;

IX –deliberar sobre a habilitação do docente para orientação;

X – julgar e aprovar as designações de orientadores do CMTA;

XI – julgar e aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos deste Regimento, depois de ouvido o orientador;

XII – aprovar as designações dos componentes das Bancas Examinadoras das Dissertações depois de ouvido o orientador;

XIII– julgar e aprovar, em tempo hábil para sua ampla distribuição e divulgação, a oferta de disciplinas e professores responsáveis para cada período letivo a iniciar;

XIV - propor à Diretoria de Ensino (DIREN) ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.

XV – deliberar sobre regulamentos, Regimento do CMTA e casos omissos as normas.

Parágrafo único – O Conselho do Curso de Mestrado em Tecnologia de Alimentos deliberará por maioria simples e quando presentes 2/3 de seus representantes.

SEÇÃO IV – DO COORDENADOR E SEU SUPLENTE

Art. 7º - O Coordenador e seu suplente, do CMTA serão eleitos pelos membros do Conselho de Curso de Mestrado em Tecnologia de Alimentos, por votação secreta dos docentes permanentes, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - Caberá ao Coordenador:

- I** - dirigir e coordenar todas as atividades do CMTA sob sua responsabilidade;
- II** - elaborar o projeto de orçamento do CMTA segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores do Campus;
- III** - praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV** - representar o CMTA interna e externamente ao IFCE nas situações que digam respeito a suas competências;
- V** – enviar Relatório Anual de atividades para os órgãos competentes;
- VI** – elaborar a lista dos docentes habilitados para orientar os alunos do CMTA
- VII** – constituir comissão para realização de exame de seleção ao CMTA;
- VIII** - receber e julgar os pedidos de inscrição em disciplinas do Curso;
- IX** – tomar as providências necessárias para a realização dos exames de idiomas estrangeiros, e das defesas de dissertações;
- X** – promover junto às autoridades competentes a expedição de diplomas;

Art. 9º O Coordenador do CMTA presidirá o Conselho do Curso, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo único - O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo seu suplente

SEÇÃO V – DA SECRETARIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10º - O Curso de Mestrado em Tecnologia de Alimentos contará com uma Secretaria Administrativa.

Parágrafo único - A Secretaria do CMTA será coordenada por um técnico-administrativo do IFCE designado pelo Diretor Geral do Campus

Art. 11º - Caberá à Secretaria do CMTA:

I – abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas do CMTA;

II – publicar os editais de Exame de Seleção de candidatos;

III – secretariar, redigir e arquivar as atas das reuniões da Coordenação e do Conselho do CMTA;

IV – divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período letivo;

V – informar aos docentes e discentes sobre as decisões do Coordenador, e do Conselho;

VI – encaminhar processos para exame à Coordenação, ao Conselho do Curso, à DIREN do Campus, etc.;

VII – coletar dados e informações e alimentar o aplicativo da CAPES/MEC (COLETA/CAPES);

VIII - assessorar o Coordenador e ao Conselho de Pós-Graduação na execução das demais atividades relacionadas ao Curso.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 12º - O corpo docente do CMTA será constituído por professores e pesquisadores, com atribuições prioritárias de orientar, participar de projetos de pesquisa com captação de recurso e/ou de ministrar disciplinas.

Art. 13º - Os membros do corpo docente deverão ter o título de Doutor ou perfil equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante, e serem aprovados pelo Conselho, para posterior homologação pelo órgão competente.

§ 1º – Os docentes serão diferenciados em:

- a) permanentes - aqueles que tenham dedicação ao curso, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação, produção científica e captação de recursos e desempenham as funções administrativas necessárias;
- b) colaboradores - aqueles que não atuam em todos os quesitos do permanente;
- c) visitantes – aqueles com vínculo funcional com outras instituições de ensino e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, através de um convênio, parceria, cooperação técnica ou bolsa específica para esse fim, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso, permitindo-se que atuem como orientadores em atividades de ensino e pesquisa, desde que atendam às exigências normativas deste Regimento;

§ 2º – Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do caput deste Artigo poderão ser credenciados como docentes permanentes, colaboradores ou visitantes, com ciência e concordância de suas instituições.

Art. 14º - O credenciamento de docente permanente terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante a aprovação da proposta pelo Colegiado do CMTA, e homologada pela Diretoria de Ensino do Campus

Art. 15º - Compete ao docente:

I – ministrar, de acordo com sua experiência científica e profissional, disciplinas do Curso, e outras atividades didáticas de interesse do CMTA;

II – orientar alunos regularmente matriculados no CMTA em suas atividades acadêmicas (plano de estudo e pesquisa, dissertações, etc.), quando designados para tal;

- III** – participar de bancas examinadoras de dissertação;
- IV** – participar de comissões tais como: Conselho de Pós-Graduação, comissões de seleção, de proficiência em idioma estrangeiro, e outras de interesse do Curso;
- V** – representar o Curso e participar de comissões ou comitês assessores externos, quando designados pela Coordenação do Programa para tal;
- VI** – prestar à Coordenação do CMTA todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou credenciamento de cursos do Curso, pareceres, etc.;
- VII** – executar outras atividades pertinentes ao CMTA, prescritas pela Coordenação do Curso;
- VIII** – lançar os conteúdos, as notas e as ausências do aluno no sistema acadêmico, pelo menos, semanalmente, ciente de que, após a entrega das notas de cada etapa, qualquer alteração deverá ser solicitada à Coordenadoria de Controle Acadêmico – CCA, utilizando para isso o próprio sistema acadêmico;
- IX** – cumprir o Regulamento de Organização Didática do IFCE vigente no que diz respeito ao título III – Do Grupo Docente e V – Do sistema disciplinar;

§ 1º – O docente indicado pelo Conselho do CMTA para orientar alunos do curso deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância;

§ 2º – A pedido do docente orientador e com as devidas justificativas e a critério do Conselho do CMTA, poderão ser designados um ou mais co-orientadores para seu aluno;

§ 3º – O docente orientador deverá:

- a) orientar o pós-graduando na elaboração e execução de seu plano de estudo e pesquisa, e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- b) presidir a Banca Examinadora do trabalho de conclusão de seu orientando;
- c) sugerir ao Conselho do CMTA a composição das Bancas Examinadoras;

§ 4º - Cada docente do programa poderá orientar, simultaneamente, um número máximo de 3 (três) alunos do CMTA, excluídos dessa contagem aqueles alunos cuja data da defesa da Dissertação já tenha sido aprovada

CAPÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE

Art. 16º - O corpo discente do CMTA será constituído pelos alunos regularmente matriculados no Curso detentores dos pré-requisitos necessários.

§ 1º – É considerado aluno regularmente matriculado no CMTA, com os direitos e deveres prescritos neste Regimento, aquele que tenha sido aprovado no processo de seleção e que tenha efetivado sua matrícula no curso;

§ 2º – O processo de seleção gerará duas listas, classificadas, que determinará a admissão dos novos alunos e também servirá para outorga de bolsas institucionais que, eventualmente, o Curso venha a ter disponíveis.

§ 3º – O CMTA não receberá alunos oriundos de cursos sequenciais.

Art. 17º - Todo aluno regular do CMTA deverá, obrigatoriamente, efetuar ou renovar sua matrícula, no tempo determinado, antes de cada período letivo.

Art. 18º - A critério do Conselho do CMTA é permitida a inscrição isolada, em disciplinas do CMTA, de alunos especiais portadores de diploma universitário de cursos de graduação ou de pós-graduação emitidos por instituições credenciadas pelo MEC visando atender, prioritariamente, à demanda de alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação ou ligados a programas de aperfeiçoamento de recursos humanos de empresas públicas ou privadas.

Art. 19º - O discente deverá cumprir o Regulamento de Organização Didática do IFCE vigente no que diz respeito ao título IV – Do Grupo Discente e V – Do sistema disciplinar.

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 20º - A admissão de candidatos ao CMTA deverá estar condicionada à capacidade de orientação do Curso, comprovada através da existência de docentes disponíveis, e das condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

Art. 21º - A seleção para ingresso no CMTA será realizada através de teste de conhecimentos na área específica e domínio da língua inglesa, projeto de pesquisa em uma das linhas de pesquisas do curso, currículo e histórico do candidato, carta de recomendação, entrevista ou outros critérios, segundo normas a serem aprovadas pelo Conselho do CMTA.

Art. 22º - O regime preferencial para o corpo docente é o de tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais dedicadas ao estudo e à pesquisa.

Parágrafo Único – Alunos regularmente matriculados no CMTA, que não cumprirem o regime de tempo integral, devem apresentar previamente justificativa circunstanciada à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 23º - Na organização didática do curso deverá observar os seguintes requisitos:

I - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Acadêmico será expressa em unidades de crédito.

II - A cada crédito corresponderão 15 horas-aula;

Art. 24º - Os créditos para fins de cumprimento dos requisitos do curso perderão a validade ao vencerem-se os prazos máximos de conclusão do CMTA conforme dispõe o Artigo 29º

Art. 25º - Poderão ser aproveitados e revalidados no máximo 9 (nove) créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação “stricto sensu” por proposta do orientador e deliberação do Conselho do CMTA.

Art. 26º - O desempenho em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expressos em notas e códigos.

§ 1º – As notas serão atribuídas numa escala de 0,0 a 10,0; considerando somente uma casa decimal.

§ 2º – Será considerado aprovado o discente que alcançar média igual ou superior a 7,0 desde que tenha frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas.

Art. 27º - A renovação de matrícula a cada período letivo deverá ser concedida pela Coordenação de Curso, tendo por base a avaliação de desempenho de cada aluno realizada pelo professor orientador.

§ 1º - Serão desligados do CMTA os alunos que:

- a) não demonstrarem proficiência em língua inglesa em até 24 meses do seu ingresso como aluno regular;
- b) forem considerados de desempenho insuficiente, segundo avaliação do professor orientador e do Conselho de CMTA;
- c) obtiverem rendimento médio inferior a 7,0 em seu primeiro semestre letivo no curso, ou rendimento acumulado médio menor do que 7,0 nos períodos letivos subsequentes;
- d) obtiverem nota inferior a 7,0 duas vezes numa mesma disciplina;
- e) não concluir no prazo máximo estipulado para o curso, conforme preceitua o Artigo 29º todos os requisitos necessários à integralização do curso, prazo este contado da data da matrícula inicial;
- f) ultrapassar os prazos máximos permitidos para a defesa de Dissertação;
- g) for reprovado duas vezes na defesa de Dissertação;

§ 2º - O abandono de todas as disciplinas em que está matriculado no período letivo configura abandono do curso acarretando o desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão

Art. 28º - O Curso de Mestrado exigirá um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas. As Dissertações quando defendidas e aprovadas contam para fins de integralização curricular com um total de 6 (seis) créditos.

Parágrafo Único - Para fins de computação dos créditos poderão ser considerados:

- a) Os créditos obtidos como aluno especial do CMTA, que deverão ser, no máximo, 09 créditos, para o curso de mestrado;

b) Os créditos obtidos em outros programas "stricto sensu" aproveitados e revalidados de acordo com o que dispõe o Art. 25

Art. 29º - Os prazos mínimos e máximos de duração do Curso de Mestrado serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 30º - Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa através da certificação por instituição competente;

Parágrafo Único - Alunos estrangeiros, cuja língua nativa não seja o português deverão adicionalmente comprovar a proficiência nesse idioma

Art. 31º - Para obtenção do grau de Mestre exige-se como requisito parcial a submissão de trabalhos científicos em periódicos de relevância científica (CAPES: B2, B1, A), com parecer favorável do orientador, bem como a Defesa de Dissertação, que represente trabalho relevante, fruto de atividade de pesquisa

Art. 32º - Para os cursos do CMTA poderá ser aceita a matrícula de candidatos estrangeiros, mediante acordos governamentais de intercâmbio técnico-científico, a critério do Conselho de Pós-Graduação de Tecnologia em Alimentos. Poderá também ser aceita a matrícula de candidatos brasileiros, mediante acordos de cooperação e intercâmbios técnico-científicos celebrados entre o IFCE e outras instituições, desde que atenda aos critérios de seleção para ingresso no curso.

CAPÍTULO VII – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 33º - As Bancas Examinadoras de Dissertação serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) examinadores, todos com titulação de doutor, sendo pelo menos um deles externo ao CMTA

§ 1º - O orientador deverá presidir a Banca Examinadora com direito a julgamento do trabalho.

§ 2º - A conclusão do curso de Mestrado será formalizada em ato público, na presença da Banca Examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres de todos os examinadores sobre a Dissertação.

Art. 34º - A Dissertação será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO VIII – DOS DIPLOMAS

Art. 35º - Os diplomas de Pós-graduação "stricto sensu" serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Campus e pelo Diplomado.

Art. 36º - Deverá constar nos diplomas de Mestrado a área de concentração da Dissertação.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - As disposições deste regimento serão regulamentadas por normas específicas a serem propostas pela Coordenação de Curso, aprovadas pelo Conselho do CMTA e posteriormente, homologadas pelo órgão competente.

Art. 38º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do CMTA.